OFÍCIO N° 737/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 24 de dezembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“CONCEDE O EFEITO REPRISTINATÓRIO A LEI N.º 2.101/PMC/2006”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Assinatura eletrônica - Identificador: cc45337c-7e99-45a9-b89d-ed9e74673a0a - Página 1 / 5

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"CONCEDE O EFEITO REPRISTINATÓRIO A LEI N.º 2.101/PMC/2006"

O presente Projeto de Lei tem por objetivo submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **repristina a vigência da Lei Municipal nº 2.101/PMC/2006**, a qual dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do IPTU, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2024**, em caráter **excepcional, transitório e pontual**.

A medida ora proposta decorre de um **contexto jurídico-administrativo específico**, que impõe ao Município a adoção de providência legislativa saneadora, com o objetivo de preservar a **legalidade tributária, a segurança jurídica e a continuidade da arrecadação municipal**, sem inovação ou majoração da carga tributária.

Em síntese, as razões que fundamentam a repristinação são as seguintes:

1. Em 2017, foi editada a Lei Municipal nº 3.867/PMC/2017, que instituiu nova Planta Genérica de Valores do IPTU. Todavia, após sua aprovação, constatou-se que o processo legislativo **não foi devidamente instruído com o mapa das zonas fiscais**, elemento essencial à definição da base de cálculo do imposto. Tal vício comprometeu a validade da norma, por afronta ao **princípio da legalidade tributária**, culminando na concessão de medida liminar nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800951-45.2018.8.22.0000**, que suspendeu sua aplicação;

2. Em 2023, a referida ADI foi extinta sem resolução de mérito, em razão da **perda superveniente do objeto**, diante da ausência de comprovação de que o Município tivesse encaminhado novo projeto de lei ao Legislativo com vistas à correção da ilegalidade apontada;

3. Apesar de formalmente vigente, a Lei Municipal nº 3.867/PMC/2017 **não reúne condições jurídicas de aplicabilidade e exequibilidade**, uma vez que permanece ausente o mapa de zoneamento fiscal que depende de aprovação dessa Casa de Leis para que se tornasse aplicável, ressaltando que o mapa em questão é indispensável à definição da base de cálculo do IPTU. Prova disso é que nunca foi aplicada;

4. Diante desse cenário, nos exercícios de **2024 e 2025**, o Município aplicou, por necessidade administrativa e jurídica, a Planta Genérica de Valores prevista na **Lei Municipal nº 2.101/PMC/2006**, como forma de assegurar a continuidade da tributação dentro de parâmetros já consolidados;

5. Em dezembro do corrente ano, o Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal novo **Projeto de Lei** (PL n. 259/2025), com pedido de urgência e convocação de sessão extraordinária, objetivando a aprovação de nova Planta Genérica de Valores, com aplicação a partir do exercício de **2026**, em estrita observância ao **princípio da anterioridade tributária**. Todavia, o PL em questão foi rejeitado de forma unanime pelas Comissões da Câmara, conforme se comprova anexo;

6. Nesse contexto, evidencia-se a existência de um **limbo jurídico**, que demanda solução legislativa imediata e excepcional, razão pela qual se propõe a **repristinação expressa da Lei nº 2.101/PMC/2006**, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, com vigência temporária limitada ao exercício de 2026.

Ressalte-se que a medida **não implica criação ou majoração de tributo**, tampouco alteração da base de cálculo até então praticada, uma vez que a Lei nº 3.867/PMC/2017 **jamais foi efetivamente aplicada**. Por essa razão, a repristinação ora proposta **não se submete ao princípio da anterioridade nonagesimal**, tratando-se de providência meramente saneadora e de estabilização normativa.

Frise-se, ainda, que a proposta possui **caráter estritamente temporário**, destinando-se exclusivamente a assegurar respaldo legal à cobrança do IPTU **até que sobrevenha a aprovação definitiva da nova Planta Genérica de Valores.**

Diante do exposto, por se tratar de medida necessária, proporcional e juridicamente adequada, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, para que em **caráter de urgência especial** seja marcada uma sessão extraordinária para solucionarmos e legitimarmos o lançamento do IPTU em 01/01/2026, considerando o fato superveniente de rejeição do PL n.º 259/2025.

Certo de que podemos contar com a costumeira atenção e senso de responsabilidade dos Nobres Vereadores, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI N.° /PMC/2025.

"CONCEDE O EFEITO REPRISTINATÓRIO A LEI N.º 2.101/PMC/2006".

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o efeito repristinatório à Lei n° 2.101/PMC/2006, exclusivamente, para o exercício e ano de 2026.

Art.2° Fica revogada a Lei n.º 3.867/PMC/2017.

Art.3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Cacoal/RO, 24 de dezembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
24/12/2025 14:37:27

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=cc45337c-7e99-45a9-b89d-ed9e74673a0a

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 24/12/2025 14:37:21
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE